



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

---

Exma. Senhora  
Presidente da Comissão Parlamentar  
de Assuntos Europeus  
Dra. Regina Bastos

Of. n.º 72| CNECP |2018  
NU| 613760

18.setembro.2018

**Assunto:** COM (2018) 493 Final

Junto remeto a V. Exa. o Relatório da Recomendação de DECISÃO DO CONSELHO que autoriza a abertura de negociações com vista a uma convenção que estabelece um tribunal multilateral para a resolução de litígios em matéria de investimento, com os votos favoráveis do PSD, PS, CDS-PP e ausência do PCP e BE.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

**O Presidente da Comissão,**

**(Sérgio Sousa Pinto)**

## Relatório

COM (2017) 493

Autor: Paula Teixeira da Cruz

---

Recomendação de DECISÃO DO CONSELHO que autoriza a abertura de negociações com vista a uma convenção que estabelece um tribunal multilateral para a resolução de litígios em matéria de investimento

## ÍNDICE

### PARTE I - CONSIDERANDOS

### PARTE II - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

### PARTE III - CONCLUSÕES

## PARTE I – CONSIDERANDOS

### 1.1. NOTA PRÉVIA

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006 de 25 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 21/2012 de 17 de maio, relativa ao “Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia”, a Comissão de Assuntos Europeus enviou à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas a COM (2017) 493 relativa à **“Recomendação de DECISÃO DO CONSELHO que autoriza a abertura de negociações com vista a uma convenção que estabelece um tribunal multilateral para a resolução de litígios em matéria de investimento”** atento o seu objeto, para efeitos de análise e elaboração do presente relatório.

### 1.2. ENQUADRAMENTO DA INICIATIVA

Em 2015, a União procurou institucionalizar o sistema de resolução de litígios em matéria de investimento nos acordos comerciais e de investimento na União Europeia, incluindo um sistema de tribunais de investimento (STI), de natureza bilateral. Esta tentativa constituía a primeira fase da reforma do sistema de resolução de litígios entre os investidores e o Estado (RLIE), consistindo a segunda fase no estabelecimento de um tribunal multilateral de investimento.

A distribuição deste processo em duas fases encontra-se presente no documento de reflexão da Comissão relativo ao investimento no âmbito do TTIP (Parceria Transatlântica para o Comércio e Investimento), e que tinha como objetivo a passagem de uma arbitragem *ad hoc* para um verdadeiro tribunal de investimento.

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

---

O documento de reflexão referia ainda a relação entre a RLIE e os tribunais nacionais, clarificando que a RLIE não se trata de um sistema paralelo ao sistema nacional, uma vez que este decide apenas da compatibilidade das ações dos Estados com as regras internacionais de investimento. Contudo, a sua articulação revela-se importante por forma a evitar a dupla compensação por danos.

No documento são ainda abordadas as matérias relativas à compatibilidade deste mecanismo com a o princípio da autonomia do ordenamento jurídico da União Europeia, especialmente no que respeita à interpretação de normas da União pela RLIE de uma forma vinculativa para as instituições europeias. Esclarece-se, no entanto, que a RLIE interpreta os acordos internacionais em causa e aprecia as normas da União apenas no que diz respeito à matéria de facto.

Finalmente, é proposta a criação de um tribunal multilateral permanente para resolução destes litígios, posição sufragada pela comunicação «Comércio para todos», na qual se refere que a Comissão irá, através de acordos bilaterais, iniciar a transição do antigo sistema de resolução de litígios entre investidores e o Estado para um sistema público judicial do investimento, composto por um tribunal de primeira instância e um tribunal de recurso, que funcionarão como os tribunais tradicionais, bem como colaborar com os parceiros para chegar a acordo sobre a criação de um tribunal de investimento internacional verdadeiro e permanente.

Deste modo, ainda durante o ano de 2015, a União apresentou um texto para a TTIP sobre a proteção dos investimentos e resolução de litígios em matéria de investimento, procurando criar um sistema moderno, eficiente, transparente e imparcial que pudesse substituir o sistema RLIE, mostrando as vantagens para ambas as partes.

**Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas**

---

visam não apenas o processo de negociação, mas também o teor das negociações. Neste sentido, a União deverá garantir que o processo de negociação é efetivamente participado e conduzido de forma transparente, sendo representada, neste processo, pela Comissão". As negociações são conduzidas sob a égide da Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional (CNUDCI).

Sobre o teor das negociações, importa também destacar que o anexo à proposta elenca as diretrizes que devem pautar a ação da União neste âmbito, nomeadamente, a possibilidade de recorrer ao tribunal multilateral e ser parte na convenção, permitindo esta a sua utilização eficaz por parte da União Europeia, a garantia de que os Estados-Membros da União e países terceiros também possam recorrer ao tribunal e determinar que a competência do tribunal multilateral seja equivalente a um acordo bilateral no qual as duas partes acordam recorrer-lhe em caso de litígio.

A iniciativa europeia define também que em relação à sua composição, as negociações devem prever um tribunal de primeira instância e uma instância de recurso, tendo esta competência para reexaminar as decisões tomadas pelo tribunal de primeira instância em razão de erros de direito ou erros manifestos na apreciação dos factos, ficando ainda prevista, ainda, a possibilidade de devolução do processo à primeira instância.

Ao mesmo tempo, os princípios como a independência do tribunal e a transparência na condução dos processos, devem também ser garantidos, assim como o apoio aos países em desenvolvimento e a países menos desenvolvidos, para que o regime de resolução de litígios em matéria de investimento funcione eficazmente, devendo a Convenção manter-se aberta à assinatura e adesão de qualquer país interessado ou organização de integração económica regional que seja parte num acordo de investimento.

### PARTE III – CONCLUSÕES

Em face do exposto, a Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas conclui o seguinte:

A Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas dá por concluída a análise da presente iniciativa, devendo este relatório ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus para os efeitos tidos como convenientes, sendo certo que a intervenção das Nações Unidas, extravasa em muito as atribuições da Comissão de Assuntos Europeus.

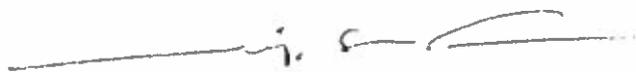
Palácio de S. Bento, 26 de junho de 2018

**A Deputada autora do Relatório**



**(Paula Teixeira da Cruz)**

**O Presidente da Comissão**



**(Sérgio Sousa Pinto)**